



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 09/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46, localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Silvio Venzke Neutzling, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, Suprema Sistema de Segurança pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 20.018.443/0001-17, estabelecida na Rua Hilda Nunes Borges, 108 Canguçu/RS, neste ato representado pelo Elimarcos D. da Silva brasileiro, residente e domiciliado no município de Canguçu RS, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 014/2024 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 18/12/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo Nº 024/2024 – Dispensa Nº014/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de uma empresa especializada para fornecer 02 (dois) profissionais de segurança, conforme especificações descritas no Termo de Referência, visando atender à necessidade de garantir a segurança e a ordem durante o evento de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. A contratação é fundamentada nas especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e Anexo II, vinculados ao Processo n.º 024/2024 – Dispensa n.º 014/2024..

Lote único:

Item	Unidade	Descrição
1	UN	02 seguranças – dia 01/01/2025 – das 13h30min até o término da Posse.

CLÁUSULA TERCEIRA– PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O preço total a ser pago pela prestação dos serviços de segurança é de R\$ 480,00, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA vencedora. O pagamento será efetuado por meio de Depósito/Boleto Bancário, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços, apresentação da nota fiscal e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente entre a data prevista e a efetiva do pagamento, utilizando-se a variação 'pro-rata tempore' do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária – 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade:

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes

Natureza da Despesa e saldo Disponível atual

3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –

Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)

3.3.90.39.99.15.00.00 – SERVICOS DIVERSOS OUTROS

Cód. Reduzido: 3331

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e extinguir-se-á ao término da prestação do serviço de segurança contratado, previsto para o dia 01/01/2025, após o encerramento do evento de posse, observando-se o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA

A prestação dos serviços ocorrerá no dia 01/01/2025, das 13h30min até o término do evento de posse, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

7.2 Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a prestação regular dos serviços de segurança durante o evento.

7.3 Adotar as providências necessárias caso a execução dos serviços não atenda às especificações pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4 Designar servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. São obrigações da CONTRATADA:

8.1 Prestar os serviços de segurança de acordo com as especificações, horários e condições estabelecidos no contrato e na proposta apresentada..

8.2 Garantir a qualidade, pontualidade e eficiência dos serviços prestados, responsabilizando-se por quaisquer falhas ou irregularidades na execução.

8.3 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação.

8.4 Assegurar a presença dos profissionais de segurança no local e horário estipulados pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.

8.5 Não subcontratar os serviços, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. A CÂMARA designa o servidor Sr. Natanael Penning Voss para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços de segurança durante o evento.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos de inspeção e controle adotados pela CÂMARA para verificar a conformidade da execução dos serviços contratados.

§ 2º - A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade, eficiência e adequação dos serviços prestados.

9.1 Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar providências para regularizar eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

a) **Advertência:** Aplicada em casos de execução dos serviços de segurança em desacordo com as especificações pactuadas, desde que passíveis de correção imediata e sem prejuízo ao evento;

b) **Multa diária:** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual;

c) **Inexecução parcial:** Na hipótese de não cumprimento de parte dos serviços contratados, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos;

d) **Inexecução total:** No caso de descumprimento integral do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

e) **Prejuízo material:** Caso a CONTRATADA cause prejuízo material diretamente relacionado à prestação dos serviços, será aplicada declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.1. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –FORO

11. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

11.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canguçu, 18 de dezembro de 2024.

SILVIO VENZKE NEUTZLING
Presidente
CONTRATANTE

ELIMARCOS DIAS DA SILVA
CONTRATADO